



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Manaus
Serviço de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 16/2019

Processo nº 25037.002612/2015-35

TERMO DE CONTRATO (OBRA DE ENGENHARIA)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE MANAUS E A EMPRESA LIRA SERVIÇOS DE SANEAMENTO E POÇOS EIRELI.

O DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE MANAUS, com sede na Avenida Djalma Batista nº 1.018 - Chapada, na cidade de Manaus/Estado AM, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544-005578, neste ato representado pelo Coordenador **MARIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR**, nomeado pela Portaria nº 2.335, de 03 de agosto de 2018, publicada no *DOU* de 03 de agosto de 2018, inscrito(a) no CPF nº 493.404.502-30, portador da Carteira de Identidade nº 1004561-9, doravante denominado CONTRATANTE, e a LIRA SERVIÇOS DE SANEAMENTO E POÇOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.306.530/0001-93 sediada na Rua Travessa Louro, S/N, São Francisco, Iranduba/AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. DAIANY FIGUEIREDO SILVA LIRA, portador da Carteira de Identidade nº 1630199-4 e CPF nº 717.517.182-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 25037.002612/2015-35 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da *Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de Abril de 2008 ou SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação da obra de engenharia, **CONSTRUÇÃO (IMPLANTAÇÃO) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) NA ALDEIA INDÍGENA MAKAMBIRA NO MUNICÍPIO DE BORBA/AM**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório **Concorrência nº 06/2018** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início a partir na data de publicação em D.O.U.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

A execução dos serviços será iniciada a partir do envio da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ 300.186,86 (Trezentos Mil, Cento e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 257027/0001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 091360

Elemento de Despesa: 449051

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 9.005,60 (Nove Mil, Cinco Reais e Sessenta Centavos), correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Mario Ruy Lacerda de Freitas Junior, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 10/05/2019, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daiany Figueiredo Silva Lira, Usuário Externo**, em 10/05/2019, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9207107** e o código CRC **34CB2CF6**.

Referência: Processo nº 25037.002612/2015-35

SEI nº 9207107

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/MAO
Avenida Djalma Batista, nº 1018 - Bairro Chapada, Manaus/AM, CEP 69050-010
Site - www.saude.gov.br